



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 659/2011

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 03 / 08 / 2011

Natalina Maria da Silva

Responsável

LEI Nº659/2011, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Lagoa Grande, designado pela sigla de CMEMLG, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Lagoa Grande.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Grande deve ser constituído por 16 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 02 (dois) professores indicados pela Escola Estadual Santa Terezinha, sendo 01 titular e 01 suplente;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo do Município de Lagoa Grande, sendo 01 titular e 01 suplente;

III – 02 (dois) servidores municipais indicados pelo SINDLAG, sendo 01 titular e 01 suplente;

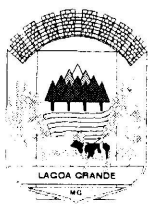
IV – 02 (dois) servidores municipais indicados pela APAE, sendo 01 titular e 01 suplente;

V – 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Lagoa Grande, sendo 01 titular e 01 suplente;

VI – 02 (dois) alunos indicados pela SEMEC, sendo 01 titular e 01 suplente;

VII – 02 (dois) pais indicados pelas Escolas Municipais de Lagoa Grande; sendo 01 titular e 01 suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 titular e 01 suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 4º. O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o suplente.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. Cada Conselheiro deve ter um suplente.

Art. 8º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Grande o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 03 de agosto de 2011.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal